

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	9
■ ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS	24
■ ARTICULAÇÃO DO TEXTO: PRONOMES E EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXOS, OPERADORES SEQUENCIAIS.....	25
■ SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....	29
■ EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DE ESTRUTURAS.....	30
■ SINTAXE: PROCESSOS DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO	32
■ EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	34
■ PONTUAÇÃO.....	35
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	38
■ FUNÇÕES DAS CLASSES DE PALAVRAS	41
■ FLEXÃO NOMINAL E VERBAL	55
■ PRONOMES: EMPREGO, FORMAS DE TRATAMENTO E COLOCAÇÃO.....	58
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	63
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	68
■ ORTOGRAFIA OFICIAL.....	70
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	72
RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	77
■ LÓGICA: PROPOSIÇÕES, CONECTIVOS, EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS, QUANTIFICADORES E PREDICADOS	77
ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS; DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	77
CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES, DIAGRAMAS.....	83
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES, PORCENTAGEM E JUROS ..	88
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	94

■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO	97
■ COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS	98
■ PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	102
■ GEOMETRIA BÁSICA: ÂNGULOS, TRIÂNGULOS, POLÍGONOS, DISTÂNCIAS, PROPORCIONALIDADE, PERÍMETRO E ÁREA.....	109
■ PLANO CARTESIANO: SISTEMA DE COORDENADAS, DISTÂNCIA	128
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	132
LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CBM-AM.....	141
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS	141
■ LEI ESTADUAL 1.154, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975	161
■ LEI DELEGADA Nº 89, DE 18 DE MAIO DE 2007	172
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	179
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	179
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	179
Garantias Individuais	193
DIREITOS SOCIAIS.....	195
NACIONALIDADE	201
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	203
PARTIDOS POLÍTICOS.....	205
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	208
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	208
União.....	208
Estados.....	210
Municípios	211
Distrito Federal e Territórios.....	211
Divisão de Competências.....	212
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	216
Disposições Gerais	216
Servidores Públicos	225

■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	229
PODER EXECUTIVO	229
Formas e Sistemas de Governo.....	229
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	233
Ministério Público tem Poder de Investigação	233
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	233
SEGURANÇA PÚBLICA	233
■ ORDEM SOCIAL	234
SEGURIDADE SOCIAL.....	235
MEIO AMBIENTE.....	237
A FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO	238

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CBM-AM

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

A Constituição do Estado do Amazonas foi promulgada em 5 de outubro de 1989, exatamente um ano após a Constituição Federal de 1988 (CF, de 1988). Por ela, foi constituído o Estado amazonense, em conformidade com o novo ordenamento jurídico. Sua função foi servir como pressuposto de validade de todo ordenamento jurídico estadual, ou seja, de norma base da qual decorrem todas as demais normas estaduais.

O Estado do Amazonas é um dos entes federativos do Estado brasileiro. Isso significa dizer que, como no Brasil existe uma divisão interna do poder, o Amazonas goza de autonomia político-administrativa, assim como os demais entes.

É fato que a CF, de 1988, estabeleceu como seus entes federativos a União Federal, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, cada qual com autonomia e discricionariedade, além de possibilidade de se organizarem e legislarem.

Desse modo, compete à **União** estabelecer as regras do Estado brasileiro como um todo, tendo como parâmetro a CF, de 1988.

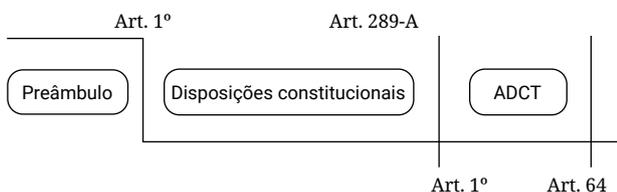
Se à União cabem as diretrizes de âmbito nacional, aos **Estados** compete traçar as normas regionais, tendo como norma fundamental a Constituição Estadual¹.

Já a incumbência do **Distrito Federal** são regras distritais e a dos **Municípios** são as regras locais, ambos tendo como norma base a Lei Orgânica.

Assim, ao se organizarem por meio da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Distrital, os Estados e o Distrito Federal devem respeitar os ditames da Constituição Federal, ao passo que os Municípios deverão observar tanto a Constituição Federal como a Constituição Estadual do Estado membro ao qual se encontram vinculados.

Por conseguinte, a Constituição do Estado do Amazonas tem como parâmetro a CF, de 1988, para estabelecer as normas atinentes às peculiaridades regionais.

A Constituição Estadual (CE) é composta por três partes: preâmbulo, disposições constitucionais e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



O **preâmbulo** é a parte que precede o texto articulado da CE. É nele que o legislador constituinte apresenta suas intenções e compromissos. Sua função é

servir de interpretação e integração da própria norma constitucional ao reafirmar as intenções do Estado membro com a elaboração da Constituição.

O texto do preâmbulo é uma espécie de **intenção política** e não jurídica. Ele reflete o momento e o desígnio do legislador quando elaborou a constituição. Por essa razão, é a expressão “*promulgamos, sob a égide da Justiça e a proteção de Deus*”, contida no preâmbulo, dizendo respeito à crença do próprio legislador e não à do Estado membro, que é laico.

Após o preâmbulo, encontram-se as **disposições constitucionais**, ou seja, o próprio corpo da CE. Trata-se de 289 (duzentos e oitenta e nove) artigos divididos em seis partes (Títulos).

Na sequência, encontra-se o **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, destinado a auxiliar na transição de uma Constituição para outra, de modo a neutralizar os efeitos de um possível conflito de normas de igual hierarquia (Constituição nova e Constituição velha). Trata-se, portanto, de regras de transição entre o antigo sistema e o novo, providenciando a acomodação e a transição das normas. A CE estabeleceu 64 (sessenta e quatro) artigos de transição, que se apresentam de forma destacada da Constituição, inclusive com numeração e promulgação autônoma.

Desde a sua promulgação, em 1989, até dezembro de 2021, a Constituição estadual foi modificada 127 (cento e vinte e sete) vezes por meio de emendas constitucionais. A emenda constitucional (EC) é atualmente a única forma permitida de se alterar o texto constitucional. Cada alteração recebe uma numeração em algarismo árabe, sendo a primeira a EC nº 1, de dezembro de 1990, e a mais recente a EC nº 127, de outubro de 2021.

Considerando que se trata de uma norma extensa, o presente estudo será voltado para os pontos principais da CE, tendo como parâmetro o concurso almejado.

Antes de iniciar o estudo da CE, é preciso ter em mente que, para melhor compreendê-la, é primordial entender sua estrutura e identificar as ideias mais importantes da legislação. No entanto, trata-se de um assunto que costuma ser cobrado na literalidade de seus artigos pelas bancas. Por essa razão, é extremamente importante ler o texto de lei e tentar compreender os pontos mais importantes dos artigos, sem precisar, contudo, decorá-los.

Para facilitar o estudo, as partes mais cobradas em concurso público estarão sinalizadas com as palavras-chaves em destaque no próprio texto legal. Feitas essas considerações iniciais, bons estudos!

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O primeiro Título da CE trata dos **Princípios Fundamentais** e compreende os arts. 1º e 2º. Em síntese, estabelece os mandamentos nucleares que regem o Amazonas. Vejamos os dispositivos:

Art. 1º O Estado do Amazonas, constituído de Municípios, integra com **autonomia políticoadministrativa a República Federativa do Brasil, fundado: I - na união indissolúvel com os demais Estados federados, observadas a unidade de interesses comuns do povo brasileiro, as peculiaridades regionais e a igualdade política entre os Estados da Federação;**

¹ Art. 25 (CF, de 1988): “Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”.

II - no reconhecimento e respeito aos fundamentos da Nação Brasileira e do Estado Democrático de Direito, estabelecidos na Constituição da República.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição.

O art. 1º, da CE, decorre do art. 1º, da CF, de 1988. Nele, consta a forma de Estado e a forma de governo, ou seja, Federação e República.

Conforme mencionado, adota-se a **forma federativa de Estado**, sendo o Amazonas um dos entes da Federação. Já como forma de governo, adota-se a **forma de governo republicana**, tendo como características a eletividade, a temporariedade dos membros do Poder Legislativo e Executivo e um regime de responsabilidade das pessoas que ocupam cargos públicos. Desse modo, o Estado amazonense é um dos entes políticos da República, razão pela qual lhe são garantidos autonomia e exercício de diversas competências.

Como ente da federação, o Amazonas possui três tipos de autonomia, em razão da divisão interna no poder:

- **Autonomia:**

- **Política:** elabora suas próprias normas e elege seus próprios representantes;
- **Administrativa:** exerce todos os serviços que são de competência estadual e de forma independente;
- **Financeira:** possui orçamentos e tributos próprios.

Os quatro entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem autonomia e discricionariedade, e não soberania. Soberano é o Estado brasileiro.

O parágrafo único do dispositivo traz o regime de governo, ou seja, a **democracia**, uma vez que o povo é a única fonte de legitimidade do poder, ou seja, todo poder emana do povo. Trata-se, assim, de um direito político.

É importante lembrar que o regime democrático pode ser exercido de três formas:

- De forma **direta**: pelo próprio povo;
- De forma **indireta**: pelos representantes do povo;
- De forma **semidireta** ou **participativa**: pela combinação dos dois critérios.

Memorize o seguinte:

FORMA FEDERATIVA	Estado
FORMA DE GOVERNO	Republicana
REGIME DE GOVERNO	Democrático

Art. 2º São objetivos prioritários do Estado, entre outros:

I - a garantia de controle pelo cidadão e segmentos da coletividade estadual da legitimidade e legalidade dos atos dos Poderes Públicos e da eficácia dos serviços públicos;

II - a garantia dos direitos subjetivos públicos do indivíduo e dos interesses da coletividade;

III - a defesa da Floresta Amazônica e o seu aproveitamento racional, respeitada a sua função no ecossistema;

IV - o equilíbrio no desenvolvimento da coletividade mediante a regionalização das ações administrativas, respeitada a autonomia municipal;

V - a segurança pública;

VI - a fixação do homem no campo;

VII - a garantia de um sistema educacional que, respeitando a dimensão universal e nacional do homem, preserve e ressalte a identidade cultural do povo amazonense;

VIII - a saúde pública e o saneamento básico;

IX - a construção de uma sociedade que assegure a participação de todos no trabalho social e a fruição justa de seu resultado;

X - a assistência aos Municípios de escassas condições técnicas e sócio-econômicas;

XI - a intercomplementaridade entre a Sociedade e o Estado

O art. 2º, da CE, que é inspirado no art. 3º, da CF, de 1988, traz os **objetivos** do Amazonas. Trata-se dos **compromissos assumidos pelo Estado** na condição de ente da federação.

Em síntese, o dispositivo estabelece um **rol exemplificativo** de metas a serem promovidas pelo Estado amazonense, tendo **força coativa imediata** (tem que ser cumprido imediatamente) e **eficácia vinculante** (não há discricionariedade) de seu conteúdo.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos e garantias fundamentais estão disciplinados no Título II, da CE. Em síntese, os direitos e garantias fundamentais dividem-se em cinco grupos: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos. Portanto, direitos fundamentais são gênero, enquanto **direitos individuais, coletivos, sociais, nacionais e políticos são espécies**.

Dica

Direitos e garantias não se confundem. Enquanto **direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, como**, por exemplo, o direito de ir e vir (liberdade de locomoção), as **garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício do referido direito, tanto preventivamente, como**, por exemplo, o *habeas corpus*, como repressivamente, quando, por exemplo, busca assegurar a sua reparação no caso de violação.

Os **direitos individuais e coletivos** estão disciplinados no art. 3º, da CE. Trata-se de um dispositivo composto pelo *caput* (capítulo) e por mais 13 (treze) parágrafos. Vejamos cada uma de suas partes:

Art. 3º O Estado, nos limites de sua competência, assegura, em seu território, a brasileiros e estrangeiros, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República.

§1.º As omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, na forma da Lei.

§ 2º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos e, nos termos da lei,

mediante o **plebiscito, o referendo e a iniciativa popular**, bem como através da **participação da coletividade na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e moralidade** dos atos dos Poderes Estadual e Municipal.

§ 3º Assegurar-se-á **preferência, no julgamento do habeas corpus, do mandado de segurança individual ou coletivo, do habeas data, do mandado de injunção, da ação popular, da ação de improbidade administrativa, da ação de inconstitucionalidade, das ações de alimentos, da ação relativa aos atos de lesa-natureza e da ação indenizatória por erro do judiciário.**

§ 4º Não poderá ser objeto de registro em bancos de dados ou cadastros de instituições públicas ou de entidades particulares com atuação junto à coletividade e ao público consumidor as informações referentes a **convicções filosóficas, políticas ou religiosas, à filiação partidária ou sindical, nem as que digam respeito à vida privada e à intimidade pessoal**, salvo quando se tratar de processamento estatístico e não individualizado.

§ 5º Todos têm **direito de requerer e obter**, no prazo de trinta dias, **informações objetivas de seu interesse particular**, coletivo ou geral, a cerca dos atos e projetos do Estado e dos Municípios, bem como dos respectivos Órgãos da administração pública direta e indireta.

§ 6º A **força policial só poderá intervir para garantir o exercício do direito de reunião e demais liberdades constitucionais**, bem como a defesa da ordem pública e do patrimônio público e privado e a segurança pessoal, cabendo responsabilidade aos agentes pelos excessos que cometerem.

§ 7º É assegurado a todos, **independentemente de pagamento de taxa ou emolumento ou garantia de instância, o direito de petição e de representação aos Poderes Públicos para coibir ilegalidade ou abuso de poder, e de obtenção, em repartições públicas, de certidão necessária à defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.**

§ 8º **Ninguém será discriminado** ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de **litigar ou ter litigado** com o Estado ou Município, na esfera administrativa ou judicial.

§ 9º Nos **processos administrativos**, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, os **requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e a fundamentação das decisões.**

§ 10 Todos podem **reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização**, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

§ 11 O **sistema penitenciário estadual** garantirá a **dignidade e a integridade física, psíquica e moral dos presidiários**, assegurando-lhes assistência espiritual e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, além do acesso à informação sobre os fatos ocorrentes fora do ambiente carcerário, bem como aos dados relativos à execução das respectivas penas.

§ 12 As **presidiárias** será assegurado **estabelecimento próprio** e, especialmente, condições para que seus **filhos possam permanecer com elas durante o período de amamentação.**

§ 13 Os **atos de lesa-natureza, decorrentes de ações ou omissões que atendem contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema,**

inclusive em área urbana, e o sistema de vida indígena, serão coibidos pelo Poder Público e punidos na forma da lei.

O *caput* do art. 3º, da CE, reitera o compromisso do Amazonas em cumprir o art. 5º, da CF, de 1988, ou seja, zelar pelo cumprimento dos cinco pilares dos direitos individuais e coletivos: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**. Ressalta-se que é desses pilares que decorrem todos os direitos estruturados na norma constitucional (por exemplo: do direito à **vida decorre** o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos).

O parágrafo 1º estabelece o prazo de noventa dias para que o Poder Público sane qualquer omissão que impede o exercício dos direitos constitucionais ou torne inviável tal exercício. Assim, há a **possibilidade de resolução** do empecilho na **esfera administrativa**.

No caso de omissão normativa decorrente da não elaboração de ato legislativo ou administrativo é possível ao indivíduo, ao Ministério Público e a Defensoria Pública ingressarem com Mandado de Injunção (MI), que é a ação constitucional para a tutela dos direitos previstos na CF, de 1988, inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania e que não podem ser exercidos em razão da falta de norma regulamentadora. A lei que disciplina o MI é a Lei nº 13.300, de 2016.

O parágrafo 2º refere-se ao regime democrático de governo ao estabelecer que os indivíduos são os titulares da soberania e que esta pode ser exercida de duas maneiras: **participação direta no governo** (democracia direta) ou **indiretamente** por meio de seus representantes escolhidos pelo voto (democracia indireta).

Deste modo, **indiretamente**, o poder do povo é manifestado por meio do voto. Trata-se do direito de votar e ser votado.

Dica

No Brasil não é possível alterar as regras com relação ao voto direto, secreto, universal e periódico, porque são cláusulas pétreas, ou seja, matérias que não podem ser objeto de alteração (no sentido de abolir tais direitos). Já, a obrigatoriedade do voto pode ser alterada (tornar-se facultativo).

Diretamente, o povo exerce o seu poder por meio de **plebiscito, referendo, iniciativa em processo legislativo** (povo como titular de projeto de lei) e a participação da população no controle da Administração Pública (gestão popular).

A diferença entre o plebiscito e o referendo é que no **plebiscito** a população é chamada para se manifestar antes de o Estado elaborar a lei. Exemplo: o plebiscito de 1993 em que a população escolheu entre monarquia e república e entre parlamentarismo e presidencialismo. Por outro lado, no **referendo** o Estado faz a legislação e depois a submete à população. Exemplo: Estatuto do Desarmamento.

O parágrafo 3º traz um **rol de ações tidas como preferenciais**: as ações constitucionais (remédios constitucionais e ações de controle de constitucionalidade), as ações para apuração dos atos de improbidade, as de caráter alimentar, as que atentem ou causem dano contra a natureza e as decorrentes de erro por parte do Poder Judiciário.

Importante: Remédios constitucionais são as ações constitucionais previstas na própria Constituição com a finalidade de reclamar o restabelecimento de direitos fundamentais violados. O **habeas corpus** (HC) é uma destas ações constitucionais, sendo utilizado para a tutela da **liberdade de locomoção** sempre que alguém estiver sofrendo ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal do seu direito de ir e vir. Tal ação pode ser utilizada tanto em questões penais como em questões civis, desde que haja constrangimento ilegal efetivo ou potencial ao direito de ir e vir. Exemplo: prisão por débitos alimentares. O **habeas data** (HD) é o remédio constitucional para a tutela do **direito de informação e de intimidade do indivíduo**, de modo a garantir ao impetrante o conhecimento de informações pessoais constantes de banco de dados de entidades governamentais ou abertas ao público, bem como o direito de retificação destas informações quando errôneas. O **mandado de segurança** (MS) é a ação cabível quando não é possível impetrar nem o HC nem o HD. Portanto, seu objetivo e alcance são feitos por exclusão e sempre que direito violado for líquido e certo, isto é, direito que pode ser comprovado de plano e que se apresenta de forma manifesta. O **mandado de injunção** (MI) é a ação cabível para a tutela dos direitos (nacionalidade, soberania e cidadania) que não podem ser exercidos em razão da falta de norma regulamentadora. A **ação popular** (AP) é a ação constitucional colocada à disposição de qualquer cidadão para fiscalizar o Poder Público.

O parágrafo 4º tem por objetivo resguardar as **liberdades individuais e coletivas do indivíduo**, de modo a não constar dos registros do Poder Público quaisquer informações que tem o condão de impedir ou interferir no direito à liberdade de crença e de consciência.

Liberdades de crença e de consciência estão relacionadas às liberdades de foro íntimo. A **liberdade de crença** é a liberdade de pensamento em questões de **natureza religiosa**. Já a **liberdade de consciência em sentido estrito** envolve quaisquer outras questões que não sejam religiosas, tais como convicções de ordem ideológica, filosófica ou política.

Além disso, o parágrafo 4º assegura o respeito aos direitos ligados à personalidade, ou seja, o direito à associação (liberdade partidária e sindical), bem como a proteção à vida privada e a intimidade. **Intimidade** é o direito de estar só, ou seja, de não ser perturbado em sua vida particular. **Vida privada** refere-se ao relacionamento de um indivíduo com seus familiares e amigos quer em seu lar quer em locais fechados.

O parágrafo 5º decorre do **direito de informação**. Trata-se de assegurar aos indivíduos o conhecimento de informações relativas à sua pessoa, quando constantes de banco de dados de entidades governamentais ou abertas ao público, bem como de informação de interesse da coletividade.

O parágrafo 6º visa assegurar os **direitos à liberdade**, tais como o **direito de reunião e de associação**. Por reunião entende-se o agrupamento organizado de pessoas, de caráter transitório e voltado para determinada finalidade. Diferentemente da reunião, a associação não possui caráter transitório. Trata-se do agrupamento formado de forma permanente. Importante mencionar que tanto na reunião como na associação os fins devem ser pacíficos. Assim sendo, é vedada a intervenção policial que impeça os exercícios de tais liberdades. No entanto, ela é **cabível** nos casos de **defesa da ordem pública e do patrimônio** (público e particular) e na **segurança pessoal**.

O parágrafo 6º deixa claro que embora em tais hipóteses sejam exceção à regra da não intervenção, no caso de excesso da atividade policial, os agentes responderão por tais excessos.

O parágrafo 7º disciplina o **direito de petição** e o **direito de certidão**. Assim, o dispositivo assegura aos indivíduos o direito de formular pedidos para a Administração Pública em defesa de seus direitos e, quando cabível, de terceiros, bem como de formular reclamações contra atos ilegais e abusivos cometidos pelos agentes do Estado. Assegura, ainda, o direito de pleitear do Estado documento expedido por este, que por possuir fé pública, é utilizado para comprovar a existência de um fato. Deste modo, assegura ao indivíduo a obtenção de certidão para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

O exercício de tais direitos é gratuito, ou seja, independem de qualquer pagamento. Importante mencionar que, embora o dispositivo empregue o termo “taxas”, esta foi utilizada em sentido amplo, visto que **proíbe a cobrança de qualquer importância** (taxa, tarifa ou preço público). A função da gratuidade é não obstar ou dificultar o exercício do direito, uma vez que pessoas sem recursos financeiros teriam dificuldades de exercer seu direito se este fosse condicionado ao pagamento.

O parágrafo 8º decorre do **princípio administrativo da impessoalidade**, pois a atuação do Poder Público deve ser neutra, de forma a impedir qualquer forma de tratamento diferenciado por ter o indivíduo pleiteado judicialmente ou administrativamente contra o Estado ou Município amazonense.

O parágrafo 9º estabelece os **parâmetros de observância** da Administração Pública quando da **análise dos atos administrativos**, ou seja, a sua validade, sua publicidade, o respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como os fundamentos das decisões.

O parágrafo 10 repete o inciso XVI, do art. 5º, da CF, de 1988. Trata-se do **direito de reunião**, ou seja, de evento organizado e que preencha os seguintes requisitos: reunião pacífica e sem armas; fins lícitos; aviso prévio à autoridade competente e local aberto ao público.

Dica

Aviso prévio não se confunde com **autorização**.

Para se reunir é preciso apenas comunicação à autoridade local para evitar, por exemplo, que no mesmo local, dia e hora coincidam agrupamentos de pessoas com posicionamentos distintos (Exemplo: manifestação pró-aborto e contrária ao aborto).

O parágrafo 11 estabelece um dos **princípios relativo à execução da pena privativa de liberdade**: a proteção à integridade física e moral do preso. Trata-se de um dos desdobramentos do direito à segurança por envolver garantias processuais e do direito à vida, por envolver a integridade do indivíduo e que busca proteger os indivíduos da força do Estado.

O parágrafo 12 também é um dos **princípios, esse relativo à execução da pena privativa de liberdade**. Ele traz duas informações importantes. A primeira é a exigência de que o cumprimento da pena seja feito com o sexo do apenado. É por esta razão que as mulheres permanecem em local diverso dos homens.

A segunda é o direito dos filhos de permanecerem com suas mães e serem amamentados por elas durante a execução da pena. Esse dispositivo decorre tanto do direito à segurança como também é um desdobramento do direito à vida.

O art. 89 da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal), estabelece que a penitenciária de mulheres deva ter uma seção para gestantes e parturientes e uma creche para abrigar crianças entre 6 (seis) meses e 7 (sete) anos.

Por fim, o parágrafo 13 cuida da proteção ambiental do Estado do Amazonas, uma vez que quase 60% de seu território é composto por unidades instituídas por políticas públicas de proteção e/ou conservação da biodiversidade ambiental, ou seja, unidades de conservação nos níveis estadual, federal, bem como terras indígenas.

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) é o órgão responsável por executar a **Política de Controle Ambiental do Estado do Amazonas**.

Os **direitos sociais** estão disciplinados nos arts. 4º ao 8º da CE. Tratam-se dos direitos ligados à concepção de que é dever do Estado garantir igualdade de oportunidades a todos através de políticas públicas. Os direitos sociais asseguram alguns dos denominados direitos de segunda geração/dimensão, tais como o direito à educação, trazendo a ideia de que com a instrução é o meio adequado para que o indivíduo possa exercer outros direitos, tais como a liberdade de expressão, a liberdade de associação, os direitos políticos, entre outros.

Usa-se tanto a expressão **geração** como **dimensão**. Trata-se de uma classificação elaborada por Karel Vasak para classificar os direitos em categorias conforme o contexto histórico que surgiram. Didaticamente, o jurista atrelou as três categorias dos direitos humanos aos princípios da Revolução Francesa: **liberdade, igualdade e fraternidade**. Assim, os direitos de primeira geração/dimensão são os direitos de liberdade; os de segunda, igualdade e os de terceira, fraternidade.

Vejamos os dispositivos:

Art. 4º O Estado e os Municípios assegurarão o pleno exercício dos direitos sociais contemplados na Constituição da República, inclusive os concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais, mediante:

I - a garantia do livre acesso à educação;

II - a implantação e manutenção de um eficiente sistema de saúde pública e de saneamento básico;

III - o estímulo à atividade econômica produtiva e à livre iniciativa, objetivando a geração de emprego e renda;

IV - a destinação de áreas públicas para fins recreativos e execução de programas culturais e turísticos;

V - a prestação de serviços de assistência e previdência social;

VI - a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso, ao deficiente e ao desamparado;

VII - a proteção à maternidade, à infância, ao idoso, ao deficiente e ao desamparado;

VIII - a dignificação do trabalho e a garantia de piso salarial adequado e justo;

IX - a fiscalização da observância, por parte de todos, das condições de trabalho estabelecidas

IX - implantação de programas habitacionais para populações de baixa renda.

O art. 4º traz a **ideia de mínimo existencial**, ou seja, de um padrão mínimo de condições materiais aceitáveis para uma vida com dignidade. Nestes termos, o Estado deve assegurar o acesso à **educação**, bem como o acesso a um sistema de **saúde**, além de **assistência e proteção econômica em determinados momentos**, tais como incapacidade temporária ou definitiva, velhice, entre outros, ou seja, um programa de proteção social para amparar as pessoas em determinados eventos.

Deve assegurar, ainda, que a quantidade de **alimentos** deve ser suficiente para o indivíduo e sua família, que ele possa se **vestir**, ter **moradia**, ter **lazer**, ter acesso aos **serviços médicos e sociais e segurança em casos de imprevistos**, tais como desemprego, incapacidade, velhice, entre outros. Além disso, devem ser assegurados os **cuidados e assistência** devidos à **maternidade** e à **infância**.

Deste artigo advem a ideia de **reserva do possível**, pois o Estado deve garantir os direitos em conformidade com seus recursos.

Art. 5º A liberdade de associação profissional ou sindical será assegurada pelos agentes estaduais e municipais, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da República.

Parágrafo único. A greve é lícita, na forma da lei.

O art. 5º trata do **princípio da liberdade sindical**, que engloba duas situações distintas. A primeira refere-se à relação entre o Estado e o sindicato. Já a segunda, entre o sindicato e o sindicalizado. Portanto, essa liberdade de associação sindical possui dupla dimensão, de modo a assegurar o direito dos trabalhadores em geral de criarem de entidades sindicais, como também a liberdade de aderirem ou não ao sindicato, assim como se desfilarem conforme sua vontade.

Dica

De acordo com o STF, para que um sindicato possa defender a categoria **não é preciso estar registrado no órgão competente** (Ministério do Trabalho), bastando o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Já o parágrafo único do dispositivo cuida da licitude do **direito de greve**, ou seja, da suspensão temporária das atividades laborais desenvolvidas que tem como causa o interesse dos trabalhadores.

Art. 6º É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos Órgãos públicos estaduais e municipais, em cujo âmbito os interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação.

O art. 6º decorre do **direito a uma gestão democrática**, isto é, de participação junto aos colegiados dos órgãos públicos que gerenciam os interesses profissionais ou os valores aplicados nos fundos previdenciários.

Art. 7º A sociedade integrará, por intermédio de representantes democraticamente escolhidos, todos os Órgãos de deliberação coletiva, estaduais ou municipais, que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança pública, transporte público, água, distribuição de justiça, assistência e previdência social e defesa do consumidor.